



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
JOSEFA DE ÓBIDOS

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

Índice

PREÂMBULO	4
CAPÍTULO I	4
Definição	4
Composição	4
Eleição e designação dos representantes	4
Competências	5
Incompatibilidades	6
CAPÍTULO II	6
SECCÃO I	6
Eleição do Presidente	6
Mandato do Presidente	6
Competências do Presidente	7
Assessoria da Presidência do Conselho Geral	7
SECCÃO II	7
Mandato	7
Direitos e Deveres dos membros	7
Cessação de mandato	8
Suspensão de mandato	8
Substituição de Membros	8
Faltas	9
SECCÃO III	9
Organização	9
Comissão permanente	9
Comissões especializadas e grupos de trabalho	10
CAPÍTULO III	10
Local e periodicidade das Reuniões	10
Convocatórias	11
Ordem de trabalhos	11
Quórum	11

Duração das reuniões	12
Forma de votação e deliberações	12
Declaração de voto	12
Secretariado da reunião	13
Atas	13
CAPÍTULO IV.....	13
Revisões e alterações ao regimento	13
Situações omissas e entrada em vigor.....	14

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

PREÂMBULO

Este regimento é complementar das normas legais e regulamentares aplicáveis ao Conselho Geral (CG) do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos (AEJO), designadamente, o Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, o Regulamento Interno do AEJO e o Código do Procedimento Administrativo. Tem por finalidade definir as competências, os procedimentos administrativos e o modo de funcionamento interno do referido órgão, aplicando-se a todos os seus membros.

A atividade dos membros do Conselho Geral visa salvaguardar os interesses do Agrupamento e promover a qualidade pedagógica, bem como o bem-estar de toda a comunidade educativa.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Definição

- 1- O Conselho Geral do AEJO é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa.
- 2- Na definição de tais linhas orientadoras, o CG deve respeitar os princípios consagrados no artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 2.º

Composição

- 1- O número de elementos que integram o CG do agrupamento, em conformidade com o previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho, e nos termos do art.º 10 do Regulamento Interno do AEJO, é 21.
- 2- O CG tem a seguinte composição:
 - a) oito representantes do pessoal docente;
 - b) dois representantes do pessoal não docente;
 - c) três representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d) dois representantes dos alunos do ensino secundário e maiores de 16 anos;
 - e) três representantes do Município;
 - f) três representantes da comunidade local.
- 3- O Diretor do agrupamento de escolas participa nas reuniões do CG, sem direito de voto.
- 4- Poderão participar nas reuniões do CG, a título informativo/consultivo, individualidades, titulares de cargos ou representantes de entidades, que, por entendimento do órgão ou do seu Presidente, possam contribuir de modo decisivo para o cumprimento das suas competências.

Artigo 3.º

Eleição e designação dos representantes

- 1- Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, nos termos definidos pelo Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

- 2- Os representantes do pessoal não docente e dos alunos são eleitos pelos respetivos corpos, em assembleia eleitoral convocada para o efeito pelo Presidente do CG.
- 3- Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas, sob proposta das respetivas organizações representativas, e, na falta das mesmas, nos termos do nº5.
- 4- Cada associação de pais, nas assembleias referidas no ponto anterior, deve eleger um representante suplente, que substituirá o titular, em caso de cessação ou suspensão de mandato.
- 5- No caso de inatividade ou inexistência das respetivas organizações representativas mencionadas no número anterior, a designação dos pais e encarregados de educação far-se-á em reunião de pais e encarregados de educação composta pelos representantes de cada turma/sala, para tal convocados pelo Presidente do CG.
- 6- Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas Juntas de Freguesia.
- 7- Os representantes da comunidade local, cooptados pelos restantes membros do CG, em sessão convocada para o efeito, são indicados pelos corpos sociais das associações ou instituições, nos termos dos seus estatutos próprios.

Artigo 4.º

Competências

- 1- O Conselho Geral assume as competências previstas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, a saber:
 - a) eleger o respetivo Presidente de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
 - b) eleger o Diretor nos termos definidos no referido decreto-lei;
 - c) aprovar o projeto educativo da escola e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) aprovar o regulamento interno do agrupamento, bem como as propostas de alteração que lhe sejam apresentadas pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico;
 - e) aprovar os planos de atividades anual e plurianual;
 - f) apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
 - g) aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h) definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i) definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
 - j) aprovar o relatório de contas de gerência;
 - k) apreciar os resultados do processo de avaliação interna do Agrupamento;
 - l) pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - m) acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - n) promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - o) definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
 - p) dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
 - q) participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
 - r) decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - s) aprovar o mapa de férias do diretor.
- 2- São ainda competências do CG:
 - a) decidir sobre a recondução do Diretor;
 - b) proceder à avaliação interna do Diretor.

- 3- Para exercício das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias, para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do agrupamento de escolas.

Artigo 5.º

Incompatibilidades

- 1- Os docentes membros da Direção do AEJO, coordenadores de estabelecimento ou com funções de assessoria da Direção, e os docentes membros do Conselho Pedagógico, não podem ser membros do Conselho Geral, nos termos, respectivamente, do art.º 12.º, n.º 4, e do art.º 32.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de Julho.
- 2- Esta incompatibilidade impede estes docentes de integrar as listas de candidatos a representantes do pessoal docente.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL

SECÇÃO I

PRESIDENTE

Artigo 6.º

Eleição do Presidente

- 1- O Presidente é eleito de entre os membros que compõem o CG, à exceção dos representantes dos alunos.
- 2- O Presidente é eleito por maioria absoluta dos seus membros do CG em efetividade de funções.
- 3- Se na primeira votação nenhum dos membros obtiver a maioria absoluta, proceder-se-á, de imediato, a um segundo escrutínio, ao qual se submeterão, apenas, os dois membros mais votados no primeiro.
- 4- A eleição do Presidente será o primeiro ponto da ordem de trabalhos, da primeira reunião do CG, após a cooptação dos representantes da comunidade.
- 5- O Presidente cessante mantém-se em funções até à eleição do novo Presidente.

Artigo 7.º

Mandato do Presidente

- 1- Salvo o disposto nos números seguintes, o mandato do Presidente será coincidente com o do Conselho Geral.
- 2- O Presidente cessa o seu mandato depois da tomada de posse do novo Conselho Geral, de acordo com o número 5 do artigo anterior.
- 3- O mandato do Presidente cessa ainda se:
 - a) Este apresentar um pedido de demissão, devidamente fundamentado, e que seja aceite pelo Conselho Geral;
 - b) Perder a qualidade que determinou a sua eleição como membro do Conselho Geral.
- 4- Cessando o mandato do Presidente, pelos motivos indicados no ponto anterior, proceder-se-á a nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias úteis.

Artigo 8.º**Competências do Presidente**

- 1- Compete ao Presidente do CG:
 - a) representar o Conselho;
 - b) presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, e dirigir os respetivos trabalhos;
 - c) admitir ou rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso para o plenário;
 - d) conceder a palavra, assegurar a sequência dos debates e o cumprimento da ordem de trabalhos;
 - e) limitar o tempo do uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
 - f) dar conhecimento de todas as informações recebidas;
 - g) pôr à discussão e votação as propostas e requerimentos admitidos;
 - h) assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do CG.

- 2 - Compete ainda ao Presidente
 - i) decidir sobre todas as questões ou interpretação do Regimento;
 - j) designar o seu assessor para o mandato.

Artigo 9.º**Assessoria da Presidência do Conselho Geral**

- 1- O Presidente é assessorado por um membro do Conselho Geral, designado por sua escolha pessoal, e que exercerá a função durante o mandato do Presidente.
- 2- O assessor tem como função coadjuvar o Presidente na preparação e realização das reuniões, ao longo do mandato do CG.
- 3- O assessor substituirá o Presidente nas suas ausências e indisponibilidades imprevistas.

SECÇÃO II**MEMBROS****Artigo 10.º****Mandato**

- 1- O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2- O mandato inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral, após a eleição, designação e cooptação de todos os seus membros, e cessa com a tomada de posse do novo Conselho Geral.
- 3- São exceção ao disposto no número 1 os mandatos dos representantes dos pais e encarregados de educação e o dos alunos, que têm a duração de dois anos.

Artigo 11.º**Direitos e Deveres dos membros**

- 1- Constituem direitos dos membros do Conselho:
 - a) participar nas discussões e votações;
 - b) apresentar requerimentos, moções e propostas;

- c) invocar o Regimento, apresentar reclamações, protestos e contraprotostos, propostas de recomendação e pareceres, e formular declarações de voto;
 - d) propor alterações ao Regimento.
- 2- Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:
- a) cumprir as determinações deste Regimento;
 - b) comparecer às reuniões;
 - c) participar nas votações;
 - d) desempenhar os cargos no conselho e as funções para que tenham sido eleitos ou designados;
 - e) contribuir para a eficácia e o prestígio do Conselho;
 - f) respeitar a dignidade do Conselho e dos seus membros.
- 3- No exercício das suas competências, deve o Conselho Geral pautar a sua ação pelos princípios da legalidade, igualdade, justiça e imparcialidade.
- 4- O dever de comparência às reuniões tem particular influência no funcionamento do órgão, pelo que um total de 2 faltas injustificadas seguidas, ou 4 injustificadas interpoladas, determina a perda do mandato, procedendo-se à substituição do Conselheiro.

Artigo 12.º

Cessação de mandato

- 1- Para além da cessação de mandato inerente à tomada de posse do novo Conselho Geral, o mandato de cada membro pode cessar por:
- a) perda da qualidade que determinou a sua eleição ou designação;
 - b) perda de mandato por faltas, nos termos do n.º 4 do artigo anterior;
 - c) renúncia, mediante declaração escrita, por motivo devidamente fundamentado, apresentado ao Presidente.
- 2- Cabe ao Presidente apreciar e aceitar a renúncia de um membro, a quem deve comunicar por escrito a decisão.

Artigo 13.º

Suspensão de mandato

- 1- Os membros do Conselho Geral podem requerer ao Presidente a suspensão do seu mandato, por escrito e devidamente fundamentada.
- 2- A suspensão pode ser pedida até duas vezes, por mandato, com duração mínima de 60 dias e máxima de 180 dias.
- 3- A suspensão torna-se efetiva após aceitação e comunicação ao requerente pelo Presidente do CG.
- 4- Determinam a aceitação da suspensão do mandato os seguintes motivos:
- a) Doença;
 - b) Exercício da licença de parentalidade;
 - c) Atividade profissional inadiável;
 - d) Outras razões atendíveis pelo Presidente do Conselho Geral.
- 5- A suspensão termina com a conclusão do período requerido e aceite.

Artigo 14.º

Substituição de Membros

- 1- A substituição de qualquer membro do Conselho Geral, que cessou ou suspendeu funções, far-se-á da seguinte forma:

- a) no caso dos membros eleitos, as vagas são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a ordem de precedência na lista respetiva a que pertencia o titular do mandato;
 - b) no caso dos membros designados, as vagas são preenchidas por indicação do órgão, competente para o ato, das respetivas entidades ou da autarquia;
 - c) No caso dos representantes dos pais e encarregados de educação, a substituição é feita pelo suplente eleito.
- 2- Nas situações enquadráveis da alínea a) do ponto anterior, em caso de impedimento justificado do primeiro não eleito, a substituição deverá ser feita pelo candidato imediatamente seguinte.
 - 3- Na falta de substitutos disponíveis dos representantes dos docentes, não docentes ou alunos, será convocada eleição intercalar para o(s) grupo(s) em causa.
 - 4- No caso da substituição de um membro com mandato suspenso, a substituição termina com o retorno do titular do mandato.

Artigo 15.º

Faltas

- 1- Será marcada falta de presença a qualquer membro que não compareça até quinze minutos após o início da reunião, salvo comunicação e justificação atempada do atraso ao Presidente.
- 2- As faltas, quando previsíveis, devem ser antecipadamente comunicadas e justificadas por escrito ao Presidente.
- 3- A justificação da falta não previsível é remetida, por escrito, ao Presidente do CG até cinco dias úteis após a reunião do Conselho Geral.
- 4- Na ausência do Presidente, a reunião será presidida pelo seu assessor, de acordo com o art.º 9.º, n.º 3.
- 5- O elevado número de faltas injustificadas levará à perda de mandato, nos termos do art.º 11.º, n.º 4.

SECÇÃO III

COMISSÕES

Artigo 16.º

Organização

- 1- O CG pode constituir uma comissão permanente, de acordo com o art.º 13.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.
- 2- Pode também constituir comissões especializadas ou grupos de trabalho, dedicados a assuntos específicos.
- 3- Sempre que desejável e exequível, as comissões a constituir devem respeitar a representatividade do CG.
- 4- As comissões ou grupos de trabalho a constituir assumem uma forma de organização própria, considerando os direitos e deveres explícito no art.º 11.º e as orientações recebidas do plenário do CG.

Artigo 17.º

Comissão permanente

- 1- O CG, de acordo com o art.º 13.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de Julho, pode delegar na comissão permanente as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento entre as suas reuniões ordinárias.
- 2- A comissão permanente, de acordo com o art.º 13.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de Julho, deverá ter a seguinte constituição:

- a) 3 docentes, entre os quais o Presidente do CG;
- b) 1 elemento de cada um dos restantes grupos de representantes.

Artigo 18.º

Comissões especializadas e grupos de trabalho

- 1- As comissões especializadas e grupos de trabalho são criadas no seio do CG com um objeto de trabalho específico, que as justifica, para agilizar o cumprimento das competências do órgão.
- 2- Compete a estas comissões e grupos:
 - a) Elaborar pareceres, relatórios ou outros documentos de acordo com indicações do plenário do CG;
 - b) Dar conhecimento dos documentos elaborados aos restantes membros do CG, pelo meio mais expedito;
 - c) Gerir de forma eficaz o processo decorrente do seu objeto de trabalho.
- 3- A competência para a criação de comissões ou grupos de trabalhos, e do seu objeto e calendário de trabalho, é do plenário do Conselho Geral, sob proposta do Presidente ou de dois terços dos Conselheiros presentes na reunião onde tal seja deliberado.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL

Artigo 19.º

Local e periodicidade das Reuniões

- 1- O Conselho reunirá na escola sede do Agrupamento, preferencialmente na sala 4, ou noutra que reúna as necessárias condições.
- 2- O Conselho poderá ainda reunir:
 - a) em qualquer estabelecimento de ensino do agrupamento, sempre que tal se justificar, ou por proposta de qualquer um dos seus membros e aceite pelo Presidente;
 - b) em regime não presencial, numa plataforma *online* em consonância com a lei vigente;
- 3- O Conselho reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias:
 - a) as reuniões ordinárias terão lugar uma vez por trimestre, preferencialmente às quintas-feiras, a partir das 18 horas;
 - b) as reuniões extraordinárias serão convocadas por iniciativa do respetivo Presidente, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou por solicitação do Diretor, devendo o seu agendamento respeitar, preferencialmente, o disposto na alínea anterior.
- 4- O Conselho estabelecerá o calendário de reuniões ordinárias, por proposta do Presidente, tendo em conta as seguintes necessidades:
 - a) aprovação do plano anual de atividades;
 - b) definição de linhas orientadoras para elaboração do orçamento;
 - c) análise do relatório de contas de gerência;
 - d) análise, discussão e aprovação do regulamento interno;
 - e) análise dos relatórios periódicos e do relatório final de execução do plano anual de atividades;
 - f) aprovação do projeto educativo;
 - g) organização do processo de recrutamento do Diretor;
 - h) organização das eleições para o Conselho Geral.

Artigo 20.º**Convocatórias**

- 1- As reuniões ordinárias do Conselho serão convocadas pelo seu Presidente com um mínimo de 5 dias úteis de antecedência, através de correio eletrónico ou carta dirigida a cada um dos seus membros e, para conhecimento, ao Diretor.
- 2- As reuniões extraordinárias do Conselho serão convocadas pelo seu Presidente com um mínimo de 48 horas de antecedência, ou 24 horas em situações excecionais e de urgência, pelos mesmos meios e para os mesmos destinatários referidos no número anterior.
- 3- Nas convocatórias constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
- 4- As convocatórias deverão, obrigatoriamente, ser acompanhadas da documentação necessária para apreciação dos assuntos incluídos na ordem de trabalhos, admitindo-se, em situações excecionais, o envio com a antecedência mínima de 72 horas.

Artigo 21.º**Ordem de trabalhos**

- 1- A ordem de trabalhos poderá ser dividida em três períodos;
 - a) Antes da ordem do dia, destinado a informações, à intervenção do Diretor, à leitura resumida da correspondência recebida, à emissão de votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar, e à aprovação da ata da sessão anterior, e a sua duração não deve ultrapassar 15 minutos;
 - b) Ordem do dia, destinado aos assuntos em discussão na sessão;
 - c) Depois da ordem do dia/outros assuntos, onde os membros podem intervir sobre assuntos de interesse para a comunidade escolar que não constem da ordem de trabalhos, incluindo interpelações ao Diretor, mas sem lugar a votações e deliberações, e que não deve ultrapassar 45 minutos.
- 2- A ordem de trabalhos é definida pelo Presidente considerando as necessidades para a gestão do Agrupamento, exceto no caso de reuniões requeridas por um terço dos membros ou pelo Diretor, em que estes podem indicar assuntos para discussão.
- 3- O Diretor e cada membro do CG, por escrito e com uma antecedência mínima de 7 dias sobre a data da reunião, de forma fundamentada, poderão solicitar ao Presidente a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos, desde que sejam da competência do órgão, o qual decidirá acerca da sua pertinência e inclusão.
- 4- No início da sessão poderão propor-se alterações à ordem de trabalhos, que aí serão incluídas se aprovadas por dois terços dos membros presentes.
- 5- Nas reuniões extraordinárias, apenas poderá haver discussão e deliberação acerca dos assuntos para os quais o CG haja sido expressamente convocado.

Artigo 22.º**Quórum**

- 1- As reuniões funcionarão à hora marcada com a presença da maioria dos elementos do Conselho Geral, admitindo-se 15 minutos de tolerância.
- 2- Na ausência de quórum, o Presidente considera a reunião sem efeito e marca, de imediato, uma nova reunião, com um intervalo de 24 a 72 horas.
- 3- Reunido em segunda convocatória, o CG pode deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros em efetividade de funções, sendo competente para deliberar sobre os assuntos que não exijam outras maiorias.

- 4- Quando uma reunião não se realize, por falta de quórum, há lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata com registo da ocorrência.

Artigo 23.º

Duração das reuniões

- 1- As reuniões do Conselho não poderão exceder a duração de 2h30m.
- 2- A requerimento de algum dos seus membros e, aprovado pela maioria dos membros presentes, poderá o período de funcionamento ser prolongado até ao limite máximo de trinta minutos.
- 3- Se uma reunião ultrapassar a duração prevista nos números anteriores, terá a sua continuidade, num prazo máximo de 3 dias úteis, em data, hora a acordar, no momento, pelos elementos presentes, no mesmo local previsto na convocatória.
- 4- A continuidade da reunião prevista no ponto anterior permite apenas a comparência dos conselheiros presentes na sessão anterior.

Artigo 24.º

Forma de votação e deliberações

- 1- Compete ao Conselho decidir a forma de votação, podendo qualquer dos seus membros propor que a mesma se faça nominalmente ou por escrutínio secreto.
- 2- Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa a apreciação de qualidades de pessoas, a votação deverá ser feita por escrutínio secreto, não sendo admitida a abstenção de qualquer conselheiro.
- 3- São obrigatoriamente tomadas por voto secreto:
 - a) A eleição do Presidente do Conselho Geral;
 - b) A eleição do Diretor;
 - c) A avaliação interna do Diretor;
 - d) A recondução do Diretor.
- 4- Os membros presentes não podem recusar-se a votar, não podendo votar, porém, se estiverem em causa interesses manifestamente pessoais ou familiares.
- 5- Em todas as votações, verificando-se situações omissas neste Regimento, respeitar-se-á o Código de Procedimento Administrativo.
- 6- As deliberações são tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, exceto nos casos previstos nas alíneas a), b) e d) do nº 1 e a) do nº 2 do art 4º do presente regimento, as quais exigem maioria absoluta dos membros em efetividade de funções
- 7- O Conselho Geral só pode pronunciar-se pela aprovação ou rejeição global das propostas que, de acordo com a lei, lhe sejam submetidas, com antecedência mínima de 5 dias, pelo diretor, não podendo introduzir alterações, mas podendo fazer sugestões ou aprovar recomendações sobre a forma de executar as deliberações.

Artigo 25.º

Declaração de voto

Serão admitidas declarações de voto escritas, remetidas diretamente ao Presidente e ao Secretário, durante a reunião, as quais deverão ser transcritas em ata.

Artigo 26.º**Secretariado da reunião**

- 1- A função do Secretário é assumida em cada reunião por um dos membros, de forma rotativa e por ordem alfabética do nome próprio, com exceção do Presidente.
- 2- O Secretário tem como função principal elaborar e redigir as atas e as respetivas minutas, devendo também registar presenças e faltas, assim como, a momento de entrada ou saída da reunião de algum membro que nela não participe desde a abertura até ao encerramento
- 3- Em reuniões que o secretariado se antecipe mais complexo, o Presidente pode designar dois secretários.

Artigo 27.º**Atas**

- 1- Em cada reunião será lavrada uma ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
- 2- No final de cada reunião, poderá ser aprovada uma minuta da ata.
- 3- A ata de cada reunião é redigida pelo Secretário, que a deverá remeter ao Presidente e demais Conselheiros, no prazo de quinze dias, para se verificar a sua conformidade.
- 4- As atas serão registadas em modelo normalizado e arquivadas em dossier, que ficará guardado nos serviços administrativos, onde constará igualmente toda a documentação relativa a convocatórias e folhas de presença.
- 5- As votações e deliberações, tomadas no decorrer de uma reunião do CG, deverão ser divulgadas através de minuta própria, a afixar nas escolas do agrupamento em locais de estilo.
- 6- A ata, após a verificação referida no ponto 3, será remetida a todos os membros, para leitura prévia, junto com a convocatória da reunião seguinte, na qual deverá ser aprovada pela maioria dos membros presentes na reunião a que diz respeito.
- 7- A ata, após aprovação, será publicitada através do Portal do Agrupamento de Escolas.
- 8- O CG disporá, para além do dossier mencionado no número quatro, de um dossier onde constará toda a documentação relativa ao expediente geral, bem como este Regimento e toda a legislação específica em vigor.

CAPÍTULO IV**DISPOSIÇÕES FINAIS****Artigo 28.º****Revisões e alterações ao regimento**

- 1- O Regimento do CG deve ser revisto ordinariamente no início de cada mandato.
- 2- A revisão extraordinária, ou alterações pontuais, será possível por proposta de qualquer membro ou por determinação deste órgão, havendo a necessidade de o tornar mais operacional ou de o atualizar de acordo com alterações legislativas introduzidas.
- 3- As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

Artigo 29.º**Situações omissas e entrada em vigor**

- 1- Em eventuais situações omissas neste Regimento, deverá ser objeto de consulta e aplicação o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.
- 2- Este Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação, constando em anexo à ata da respetiva reunião, e vigorará até à sua revisão.
- 3- A cada membro do Conselho Geral será fornecido um exemplar do regimento.
- 4- O original do regimento levará a indicação da respetiva data de aprovação e será assinado pelo Presidente do CG, ficando depositado em dossier próprio deste órgão.

ESTE REGIMENTO DO CONSELHO GERAL
FOI APROVADO COM **15** VOTOS A FAVOR, **0** VOTOS DE ABSTENÇÃO E **0** VOTOS CONTRA
EM REUNIÃO DO CONSELHO GERAL
DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOSEFA DE ÓBIDOS,
AOS **9** DE JANEIRO DE **2023**